

EXECUTIVO

KALLI ARANTES
Prefeita MunicipalSeção I
Atos da Prefeita

Nº 4.370

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

PREFEITA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de
São Paulo, com as atribuições que lhe são

conferidas, em virtude da necessidade de
publicar o Decreto nº 4.370, de 05 de outubro de 2018,
alterado pela Lei nº 1.235, de 25 de julho de 2018;

que o fato gerador do imposto sobre a construção civil
é o término da obra ou reforma;

que o direito da Fazenda
municipal de constituir seus créditos tributários
em construção civil é de 05 (cinco) anos a contar do fato gerador;

o dever de atendimento ao
decreto de Legalidade e da Lei de
Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que o presente regulamento
tornar-se-á ferramenta imprescindível para que o
município realize sua atividade fiscal tributária;

CONSIDERANDO que cabe ao interessado a
comprovação da realização de parte da obra ou
da sua total conclusão em período abrangido pela
decadência;

DECRETA:

Art. 1º Servirá para comprovar o início da
obra em período decadal um dos seguintes
documentos:

I - notas fiscais de prestação de serviços, nas
quais conste o endereço da obra;

II - notas fiscais de compra de material, nas
quais conste o endereço da obra como local de
entrega;

III - alvará de concessão de licença para
construção;

§1º Considera-se como data do início da obra o
mês de emissão do documento mais antigo.

§ 2º Referidos documentos somente serão
aceitos se restar incontroverso que os mesmos
detenham vinculação inequívoca à obra e sejam
contemporâneos do fato a comprovar.

Art. 2º A comprovação do término da obra em
período decadal dar-se-á com a apresentação
de um ou mais dos seguintes documentos:

I - habite-se;

II - comprovante de pagamento de Imposto
Predial e Territorial Urbano - IPTU, em que conste a
área da edificação;

III - certidão de lançamento tributário contendo
o histórico do respectivo IPTU, com a descrição da
área da edificação;

IV - certidão expedida pela prefeitura municipal
que se reporte ao cadastro imobiliário da época ou
registro equivalente, desde que conste o respectivo
número no cadastro, lançados em período
abrangido pela decadência, em que conste a área
da edificação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação

CRISTINA MARIA KALLI ARANTES
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de
Administração da P. M., em 29 de agosto de 2018.

ALINE COSTA VIZZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

Ficam sem efeitos o Decreto nº 4.381, de
19 de setembro de 2018, e a sua publicação no
Semanário Estância de Ibitinga, Edição nº 879, em
29 de setembro de 2018.

Ibitinga, 1º de outubro de 2018.

CRISTINA MARIA KALLI ARANTES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4.384
DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da Feira do
Produtor Rural de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Seção III - Das
Feiras Livres e Comunitárias, da Lei Complementar
nº 09/2009 e especialmente o disposto no
artigo 142 da referida lei, que estabelece que a
administração definirá através de regulamentação
os dias e os horários para realização das feiras
livres, os produtos e as condições que os mesmos
poderão ser comercializados;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar
um espaço para o incentivo ao desenvolvimento
de atividades pelos produtores rurais que já
fizeram e venham a fazer o curso de treinamento
e capacitação oferecidos pelo Sindicato Rural local,
através do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
- SENAR,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Feira do Produtor Rural de
Ibitinga, a se realizar as quartas-feiras na Praça Rui
Barbosa, das 17:00 h às 21:00 h.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural de Ibitinga
se destina a oferecer à população, diretamente e
sem intermediários, produtos comercializados por
produtores rurais previamente cadastrados no
setor de Rendas Mobiliárias, tendo como objetivo
proporcionar geração de emprego e renda aos
produtores rurais residentes neste município há
mais de 1 (um) ano, cuja propriedade rural esteja
localizada no Município de Ibitinga.

§ 1º Os documentos necessários para o
cadastramento dos produtores rurais, junto ao

Setor de Rendas Mobiliárias são os seguintes:

- I - CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- II - RG - Registro Geral;
- III - CADESP - Cadastro de Contribuintes de
ICMS do Estado de São Paulo - Produtor Rural;
- IV - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica;
- V - Matrícula do Imóvel ou contrato de
arrendamento.

§ 2º Poderão ser comercializados apenas
produtos alimentícios hortifrutigranjeiros, desde
que respeitadas às legislações referentes à
Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção Municipal,
Estadual ou Federal.

Art. 3º Somente poderão fazer parte da Feira
do Produtor Rural de Ibitinga quem efetivamente
tiver participado de cursos de treinamento e
capacitação oferecidos pelo Sindicato Rural local,
através do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
- SENAR, possuindo o certificado de conclusão de
curso.

§ 1º Somente poderão obter permissão para
comercialização dos produtos permitidos por esse
decreto, pessoas maiores de dezoito (18) anos de
idade.

§ 2º Os produtores rurais deverão sempre
portar o cadastro de feirante da Feira de Produtor
Rural de Ibitinga.

Art. 4º Não será permitida, em nenhuma
hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita
ou onerosa, da permissão concedida ao produtor
rural para participar da Feira do Produtor Rural de
Ibitinga.

Art. 5º Caberá aos produtores rurais
participantes da feira a limpeza posterior do local
onde será realizada, além da manutenção, guarda
e conservação da mesma durante o evento,
assumindo a responsabilidade por todos os atos
decorrentes do uso da área pública.

Parágrafo único. Os estandes/barracas serão
padronizados e de responsabilidade do produtor
rural, seguindo padrão estabelecido pelo SENAR.

Art. 6º O produtor rural cadastrado que não
comparecer a três (03) eventos consecutivos ou
cinco (05) anuais sem justificativas à Secretaria
de Agricultura e Meio Ambiente, terá seu cadastro
cancelado e consequentemente a perda do espaço.

Art. 7º Nos termos do artigo 179, parágrafo
segundo, da Lei Complementar nº 09/2009, fica
fixada multa diária no valor de 20 (vinte) UPM
(Unidade Fiscal do Município), para infrações
decorrentes da aplicação do presente Decreto.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados e
decididos por ato da Secretária de Agricultura e
Meio Ambiente.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de

